

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA NA ADVOCEF

Artigo 1º. A Comissão da Mulher Advogada na Advocef, constituída em 18 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 001/2023, tem por objetivo auxiliar a Diretoria no tratamento de assuntos relacionados às questões de gênero que afetam diretamente as condições de trabalho das advogadas da CAIXA, promovendo, ainda, a representatividade, o empoderamento e o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres advogadas da CAIXA e influenciando positivamente as políticas da Advocef.

Artigo 2º. A Comissão tem por finalidade precípua propor políticas de:

- a) Fortalecimento da atuação da ADVOCEF em defesa dos direitos da mulher advogada da CAIXA;
- b) Formulação de projetos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em defesa das Mulheres Advogadas da CAIXA;
- c) Realização de eventos de sensibilização e capacitação com o objetivo de troca de conhecimentos e experiências entre Advogadas e Advogados da CAIXA de todo o país, podendo esses serem abertos aos demais empregados CAIXA e estudantes;
- d) Promoção da conscientização dos órgãos públicos e da sociedade acerca do papel da Comissão no âmbito de proteção e promoção dos direitos da mulher advogada.

Artigo 3º. A Comissão da Mulher Advogada na Advocef reunir-se-á ordinariamente, virtual ou presencialmente, ao menos a cada bimestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, se necessário, a critério da Presidente.

Artigo 4º. Compõem a Comissão da Mulher Advogada na Advocef, 12 (doze) advogadas associadas, sendo 08 (oito) na condição de titulares e 04 (quatro) na condição de suplentes, designadas pelo Presidente da ADVOCEF, pelo prazo coincidente de seu mandato.

Artigo 5º. A Comissão atuará sob a orientação de uma Diretoria, composta por:

- I - Uma Presidente;
- II – Uma Vice-Presidente;
- III – Uma Secretária-Geral;
- IV – Uma Segunda Secretária.

Parágrafo Primeiro. A escolha da Presidente, Vice-presidente, Secretária-geral e Segunda Secretária ocorrerá por escolha, em comum acordo, das membras titulares da comissão.

Parágrafo Segundo. A atuação das membras da Comissão se dará sem ônus para a entidade.

Artigo 6º. Compete à Presidente da Comissão:

- a. Dirigir a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da Advocéf e demais normas regulamentares e regimentais;
- b. representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- c. convocar e presidir as reuniões da Comissão e executar as respectivas deliberações;
- d. decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- e. delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;
- f. instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;
- g. submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência;
- h. assinar toda a correspondência expedida pela Comissão;
- i. decidir os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* da Comissão.

Artigo 7º. Compete à Vice-Presidente:

- a. substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. auxiliar a Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- c. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidente através de delegação especial.

Artigo 8º. Compete à Secretária (ou à Segunda Secretária, na sua ausência/impossibilidade):

- a. dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria Administrativa relacionado com as atividades da sua Comissão;
- b. elaborar as Atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e, por estes subscritos;
- c. auxiliar a Presidente nas questões administrativas necessárias à consecução das deliberações tomadas.

Artigo 9º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das membras titulares, presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A presença das membras suplentes às reuniões será facultativa, conforme necessidade dos trabalhos, mediante prévio convite da Presidente.